



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº 6.329/2020**

**RESTABELECE OS EFEITOS DO DECRETO Nº. 6.317/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020; ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 12 E DO INCISO I, DO § 2º, DO ART. 13, TAMBÉM DO DECRETO Nº. 6.317/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 6.202/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no território do Município de São José do Calçado e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.203/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas e ações necessárias ao evitamento de contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

Considerando a edição por parte do Governo do Estado do Espírito Santo do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o anexo único da Portaria nº 154-R, de 01 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, enquadra o Município de São José do Calçado no **NÍVEL DE RISCO MODERADO** de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, estabelece critérios a serem implementados no Município enquadrado no nível de risco moderado;

Considerando que o Município de São José do Calçado, no que diz respeito às medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), segue o alinhamento do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o órgão do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José do Calçado, expediu a Notificação Recomendatória nº 014/2020 (Ref. Gampes no 2020.0010.6492-05 - Procedimento Administrativo-Portaria 14/2020) recomendando à Prefeitura de São José do Calçado, por meio do Excelentíssimo Prefeito Municipal e seus Secretários Municipais, quanto ao fiel cumprimento das normas estaduais em vigor para o enfrentamento da COVID-19 objetivando evitar uma sobrecarga (colapso) no sistema estadual de saúde do Sul do Estado do Espírito Santo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam restabelecidos os efeitos do Decreto nº. 6.317/2020, de 23 de julho de 2020, que estipula novos procedimentos a serem adotados para prevenção do novo coronavírus (COVID-19), no território do Município de São José do Calçado, considerando seu enquadramento no



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

nível de risco moderado de disseminação do vírus pelo Anexo Único da Portaria nº 141-R, de 18 de julho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, tendo em vista o retorno do Município de São José do Calçado para o nível de risco moderado de disseminação do vírus pelo Anexo Único da Portaria nº 154-R, de 01 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**Art. 2º** - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 6.281/2020, de 09 de junho de 2020, que estipula novos procedimentos a serem adotados para prevenção do novo coronavírus (COVID-19), no território do Município de São José do Calçado, considerando seu enquadramento no nível de risco alto de disseminação do vírus pelo Anexo Único da Portaria nº 103-R, de 06 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**Art. 3º** - O § 1º, do art. 12 e o inciso I, do § 2º, do art. 13, do Decreto nº. 6.317/2020, de 23 de julho de 2020, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12 (...)**

§ 1º Passa a ser autorizado o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais de segunda à sexta-feira, **limitado ao horário das 10:00h às 16:00h**, estando afastada a regra de alternância, na forma do § 2º, do art. 16, da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA. Aos sábados, fica autorizado o atendimento presencial de **08:00h às 15:00h** e aos domingos e feriados fica admitida **apenas a comercialização na forma remota**, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery.

(...)

**Art. 13 (...)**

§ 2º Sendo, contudo, realizada a atividade religiosa na forma presencial:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

I - deverá ser observada a capacidade de até 50% (cinquenta por cento) do espaço físico do imóvel, **sendo admitida a realização da atividade até às 22:00h;**

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**